

LEI N° 2.435/2022

ESTABELECE REQUISITOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 080/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:
- I que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
 - II que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 03 (três) anos;
 - III que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
 - IV que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;
- V que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e,
- VI que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

- Art. 2°. O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.
- Art. 3°. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:
- I apresentar, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;
- II renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e,
- III comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Segue



Lei nº 2.435/2022 Fl. 2

Art. 4°. Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto:

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5°. A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ou mediante representação documentada.

§ 1º. O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2°. A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal